

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 606, DE 2007

(Apensados: PL nº 2.409, de 2007, e PL nº 6.688, de 2013)

*Acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências’, para permitir que até 20% do saldo da conta vinculada do trabalhador possam ser aplicados em ativos financeiros de sua escolha.*

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado EUDES XAVIER

## I – RELATÓRIO

O projeto principal, PL nº 606, de 2007, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, estabelece que o trabalhador poderá aplicar até 20% do saldo existente e disponível em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em cotas de fundos de investimento e demais ativos financeiros de sua livre escolha.

Encontram-se a ele apensado, para tramitação conjunta:

- o **PL nº 2.409, de 2007**, de autoria do nobre Deputado Professor Ruy Pauletti, permitindo ao trabalhador a utilização de até 50% do saldo existente em sua conta vinculada no FGTS, nada data em que exercer essa opção, em quotas de

Fundos de Investimentos em Ações de Empresas de Economia Mista; e

- o **PL nº 6.688, de 2013**, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Maia, com o objetivo de permitir ao trabalhador a aplicação de até 50% do saldo disponível nas contas vinculadas no FGTS em quotas de Fundo de Investimento em Títulos Públicos Federais, sendo que, no mínimo, 90% dos recursos aplicados deverão ser destinados a títulos de emissão do Tesouro Nacional, negociados em mercado secundário.

Justificando as proposições, ambos os autores referem-se à necessidade de se garantir às contas vinculadas ao FGTS remuneração compatível com a média praticada pelo mercado.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, o FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 1966, com o objetivo de formação de pecúlio para amparo ao trabalhador nos casos de aposentadoria, dispensa sem justa causa e doenças, além de servir como fonte de recursos para a aplicação em programas sociais que propiciassem a melhoria de qualidade de vida da população brasileira, em especial a de menor renda.

Posteriormente, levando-se em consideração as reais necessidades dos trabalhadores, a Lei nº 8.036/90 permitiu o uso do FGTS para aquisição de casa própria, amortização, liquidação e pagamento de prestação de financiamentos habitacionais, desde que tais eventos fossem vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Registre-se que, no período de 1997 a 1999, o FGTS apresentou arrecadação líquida negativa de contribuições em decorrência do

volume de saques realizados naquela ocasião ter sido maior que a arrecadação, o que, no futuro, poderá voltar a acontecer, como decorrência de aspectos conjunturais da macroeconomia e/ou da adoção de novas regras de uso dos saldos das contas vinculadas, caso das proposições sob exame.

A reversão da arrecadação líquida negativa do Fundo, a partir de 2000, decorreu de um conjunto de medidas que vêm sendo adotadas, tais como o aumento da fiscalização, a renegociação de dívidas e a reciclagem dos ativos do Fundo.

Entretanto, no decorrer de 2007, mais especificamente nos meses de abril, maio e agosto, ocorreu nova arrecadação líquida negativa em consequência de crescimento nos saques por aposentadoria dos trabalhadores.

Atualmente, 62,88% das contas vinculadas possuem saldo de até 1 salário-mínimo e 52,19% das contas sacadas nas hipóteses já admitidas na regulamentação atual, tiveram origem em contratos com duração de até 12 meses.

Deste modo, eventual aprovação das proposições em exame beneficiaria apenas uma minoria de trabalhadores, deixando a grande maioria sem poder usufruir dos benefícios dessa proposta.

Considere-se, ainda, que observadas as duas operações de Fundos Mútuos de Privatização já realizadas anteriormente (na Petrobrás e na Vale do Rio Doce), percebeu-se que o universo de aplicadores foi restrito, levando-se em consideração a apresentação de sobreposição quase total, ou seja, os participantes da operação da Vale foram os mesmos da operação da Petrobrás.

Tal fato explica-se porque o universo dos aplicadores ficou restrito aos trabalhadores que possuem maiores salários, maior estabilidade no emprego e, consequentemente, maior saldo em suas contas vinculadas.

Além disso, o nível de acesso a informações foi fator também importante na decisão de participar, para aqueles que se dispuseram a correr maiores riscos em relação a suas aplicações.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em estudo realizado para identificar as razões da baixa demanda de investidores no caso da operação Petrobras, destacou três motivos para justificar o pouco interesse da maioria dos trabalhadores brasileiros em participar desse tipo de operação:

- a) cerca de 42% das contas pertencem a indivíduos que não têm o nível fundamental completo e, por não terem conhecimento do mercado acionário, preferem a rentabilidade garantida de Taxa Referencial (TR) mais 3% ao ano a uma aplicação de risco;
- b) aproximadamente 75% dos trabalhadores do mercado formal têm remuneração inferior a 5 salários-mínimos. Assim, o valor que o trabalhador iria aplicar seria tão baixo que não justificaria o esforço despendido na operação;
- c) a falta de garantia de estabilidade no emprego desestimula o trabalhador a correr os riscos inerentes ao mercado acionário.

Percebemos que todas essas considerações vão de encontro ao disposto nos projetos sob análise.

Outro fator importante a ser considerado nessa análise seria, em casos de aprovação dos projetos, a redução significativa das aplicações de recursos oriundos do Fundo em operações de financiamento habitacional e/ou de saneamento básico e infraestrutura urbana.

Ressalte-se que, no período de 1995 a 2010, foram disponibilizados para aplicação R\$ 174,4 bilhões, dos quais foram contratados R\$ 124,6 bilhões, recursos esses que se revertem em melhoria de vida da sociedade brasileira, o que traduz a grande abrangência social do sistema FGTS.

Somente no caso da habitação, no ano de 2010, as aplicações geraram emprego e renda. Foram produzidas e comercializadas 670.932 unidades, que consumiram aproximadamente R\$ 28 bilhões e geraram cerca de 950 mil empregos, beneficiando população superior a 3,7 milhões de habitantes.

Acrescente-se, ainda, o Programa de Aceleração do Crescimento que prevê a destinação de recursos do FGTS para aplicação em

infraestrutura urbana e o Fundo de Investimentos FGTS com possibilidade de integralização de cotas do referido Fundo pelos trabalhadores.

Comparando-se, todavia, o resultado de uma aplicação hipotética em um fundo referenciado ao Índice Bovespa com a remuneração obtida pelas contas vinculadas do FGTS (TR + 3 % ao ano), verifica-se que, no período de janeiro a maio de 2011, o IBOVESPA acumulou perda de 18,26%, enquanto o FGTS remunerou as contas vinculadas com +1,64%.

Para o exemplo desse fundo hipotético, o valor aplicado resultaria em perda de cerca de 9,8%, se adicionada à perda patrimonial do fundo hipotético as respectivas remunerações alcançadas pelo FGTS, evidenciando a natureza do mercado de ações e o consequente risco a que o patrimônio do trabalhador estaria exposto.

Em que pese à proposta inserta no PL 6688 de 2013 apresentar uma hipótese de movimentação semelhante as já estabelecidas para o FGTS nos casos dos Fundos Mútuos de Privatização – FMP-FGTS e do Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, a natureza das disponibilizações, no caso, o mercado secundário de Títulos do Tesouro Nacional, e os limites estabelecidos, 50% do valor do saldo da conta, faz com que a proposta tenha enorme potencial ofensivo as contas do FGTS.

Mesmo considerando que a proposta pressupõe uma relativa segurança ao investimento dos trabalhadores, a abertura para que o trabalhador opere em Fundos de Títulos do Tesouro no mercado secundário, significa, para o FGTS, uma realização projetada de R\$ 132 bilhões somente no primeiro ano de operação para tal hipótese de saque, valores estes que, dificilmente, estariam nas disponibilidades do Fundo de Garantia, já que representa metade do passivo das contas vinculadas, que, unidas as demais hipóteses de saque já vigentes na lei 8.036/90, perfariam uma projeção de cerca de R\$ 210 bilhões em saque do FGTS somente para o ano de 2014, o que, com certeza, esgotaria qualquer possibilidade do levantamento de disponibilidades suficientes pelo Fundo de Garantia, inviabilizando completamente sua liquidez.

Certamente o Fundo de Garantia não teria condições, mesmo que antecipasse todas suas disponibilidades, para realização do montante do passivo aqui mencionado, pois, não é demais lembrar, o FGTS já arca anualmente com montantes de saque que perfazem cerca de 80% de toda

a sua arrecadação, o que torna a proposta bastante nociva ao Fundo, mesmo frente à intenção do legislador em dar maiores rendimentos em operações com garantias ao trabalhador, em detrimento à população beneficiada com as aplicações em habitação, saneamento e infraestrutura que, somente nos anos de 2010 a 2012, passou de 100 milhões de pessoas, com mais de 4,3 milhões de empregos gerados, significando, para estes, o acesso a direitos constitucionalmente garantidos como moradia, emprego, saúde e renda.

Dessa forma, pondera-se que as propostas insertas nas proposições em análise colidem com os objetivos de criação do FGTS (pecúlio para o trabalhador em caso de necessidade: desemprego, habitação e doença) e das reais necessidades dos trabalhadores brasileiros, sob pena de se colocar em risco o cumprimento de obrigações já assumidas pelo FGTS que se constitui em importantíssimo patrimônio do trabalhador e de toda a sociedade brasileira.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 606, de 2007, do PL nº 2.409, de 2007 e do PL nº 6.688/2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado EUDES CXAVIER  
Relator